



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 16/2011

TERMO DE CONTRATO DE  
FORNECIMENTO DE  
EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA, FIRMADO  
ENTRE A EMPRESA  
MICROSENS LTDA, E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA  
ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Piauí, através do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Piauí, **Dr. Alípio de Santana Ribeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, daqui por diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MICROSENS LTDA**, sediada na Avenida dez de Dezembro, nº 7033, bairro Parque Ouro Branco, CEP: 86046-140, na cidade de Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o Nº 78.126.950/0003-16, neste ato representada pelo seu gerente técnico, Sr. **Luciano Tercílio Biz**, inscrito no CPF sob nº 844.724.729-53 e RG nº 4.383.926-8 SSP-PR, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através de adesão À Ata de Registro de Preços, vinculada ao Procedimento Licitatório nº 07/2011, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Processo Administrativo nº 179/10, Protocolo nº 78.744) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Luciano Tercílio Biz*

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de fornecimento de equipamentos de informática para o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento contratual e quadro abaixo:

### 1.2. Quantidades e especificações do objeto

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Impressora laser monocromática duplex (Samsung – modelo ML- 3710ND), conforme objeto registrado no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pregão eletrônico nº 07/2011 – processo TJPI nº 179/2010 – PT 78744.	unid	50	R\$ 803,00	R\$ 40.150,00
02	Impressora multifuncional laser (Samsung – modelo SCX- 4833FD), conforme objeto registrado no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pregão eletrônico nº 07/2011 – processo TJPI nº 179/2010 – PT 78744.	unid	100	R\$ 1.383,00	R\$ 138.300
Valor total da aquisição R\$ 178.450,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)					

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 07/11;
- b) Termo de Referência; e
- c) Proposta da CONTRATADA.

1.4. Em função da natureza deste contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços que venham a ser solicitados, bem como promovidas alterações nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos em 1.3.

## 2. DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto do presente contrato, valor correspondente a **R\$ 178.450,00** (cento e setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), resultante da multiplicação da quantidade pedida pelo preço unitário registrado, conforme o quadro do subitem 1.2, observado o limite do quantitativo licitado.

2.2. O preço mencionado inclui todas as despesas, tais como frete; tributos; contribuições sociais; fiscais e para-fiscais; embalagens; taxas e outras despesas

 B

que venham a incidir sobre o objeto e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE.

### 3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor correspondente ao(s) produto(s) requisitados, definitivamente entregue, será pago pela CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, que ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data do protocolo do documento no setor competente, constituída de:

- a) Requerimento dirigido ao Ministério Público do Piauí;
- b) Nota fiscal/Fatura, com atestamento pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
- c) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, e
- f) Cópia da Ordem de Fornecimento.

3.2. Os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

3.3. O CONTRATANTE deverá analisar, aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a data do atesto da Nota Fiscal.

3.4. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a CONTRATANTE devolverá a documentação à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da nova protocolação no Ministério Público do Estado do Piauí.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

3.8. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí serão calculados entre a data prevista no contrato para pagamento da parcela adimplida e a do efetivo pagamento.

3.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.10. Os Juros Moratórios serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

B



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 3.11. No caso de atraso ou não na divulgação do IGP-M, o Ministério Público pagará à empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 3.12. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 4.1. A despesa com a aquisição do objeto licitado será custeada com recursos próprios, constante das dotações orçamentárias relacionadas à nota de empenho nº 511/2011, UGR – 25101, natureza da despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente, programa: 5, projeto/atividade: 2233, fonte de recursos: 00.

#### **5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. As quantidades serão aquelas descritas no quadro do subitem 1.2 deste instrumento, e o prazo de entrega dos objetos que forem adquiridos terão os prazos mínimos e máximos de entrega de, respectivamente, 15 (quinze) e 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da OF e/ou assinatura do Contrato pela CONTRATADA.
- 5.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme a quantidades e especificações constantes neste contrato, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, na Rua Álvaro Mendes, 2294, centro, Teresina-PI, em dias úteis, no horário de 07 (sete) às 14 (quatorze) horas, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24h de antecedência, através do telefone 86- 3216 4550, Ramal 4565 ou na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, no edifício sede do Ministério Público do Estado do Piauí.
- 5.3. Caberá à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do MP-PI emitir o Termo de Recebimento dos produtos requisitados.
- 5.4. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou indício de uso, durante a verificação de conformidade.
- 5.5. A aceitação dos equipamentos poderá, a critério da Coordenadoria de TI, ser provisória ou definitiva, em conformidade com o disposto no artigo 73 da

 B

Lei Federal nº. 8.666/93. A aceitação em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

## **6. DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo da contratação ora ajustada é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 07/2011, podendo ser renovado por igual período, caso seja esta a opção mais vantajosa para a Administração.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Caberá à Gestão de Contratos do Ministério Público do Piauí, auxiliada pela Coordenadoria de TI, fiscalizar a execução pactuada, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São consideradas obrigações do CONTRATANTE, além das previstas nas cláusulas deste instrumento, as seguintes:
- 8.1.1. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do serviço requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 8.1.2. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 8.1.3. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devam ser confirmados por escrito.

## **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 9.1. São consideradas obrigações da CONTRATADA, além das já previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais equipamentos/peças fornecidas com defeito;
- 9.1.2. Manter atualizadas, durante a vigência do contrato, todas as certidões de regularidade exigida na fase de habilitação;
- 9.1.3. Responder pela garantia/assistência técnica e controle de qualidade dos produtos fornecidos, durante os prazos constantes do Edital, inclusive do Anexo VI (Termo de Garantia);





- 9.1.4. Não transferir ou sub-contratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;
- 9.1.5. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto do fornecimento do bem contratado;
- 9.1.6. Manter os contatos com o CONTRATANTE por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devam ser confirmados por escrito.

## 10. DAS SANÇÕES

- 10.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 10.1.1. Retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.2. Falhar na execução do contrato;
  - 10.1.3. Apresentação de documentação falsa;
  - 10.1.4. Fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.5. Comportamento inidôneo;
  - 10.1.6. Declaração Falsa;
  - 10.1.7. Fraude fiscal.
- 10.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 a 97 da Lei n.º 8.666/1993, no que couber.
- 10.3. Para os fins dos itens 10.1 e 10.2 será aplicada multa nas seguintes condições:
  - a) Havendo atraso na entrega do objeto, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, ficará sujeita à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte entregue em atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia da efetiva entrega do bem, observado o limite de 6% (seis por cento). Ultrapassando 25 (vinte e cinco) dias corridos, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descrito na Nota de Empenho, relativo à parte entregue em atraso, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar o cancelamento do registro e da Nota de Empenho. As multas estabelecidas nesta alínea não serão aplicadas cumulativamente.
  - b) Haverá multa moratória de 0,33% (zero trinta e três por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso injustificado na substituição de equipamentos/peças solicitada pela CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias.
  - c) Fica ainda a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura do(s) bens objeto da substituição, por qualquer outra infração às condições previstas no Termo de Garantia.

*Assinatura*

B

- d) Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 10.4. Para condutas descritas nos itens 10.3 a 10.7, desta Seção, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.5. O valor das multas deverá ser descontado de pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 10.6. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhido através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.
- 10.7. O Ministério Público do Piauí poderá sancionar com Advertência em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais, não relacionadas no item 1 desta cláusula, que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.
- 10.8. Quando da reincidência da aplicação da penalidade de advertência, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.9. Ocorrendo descumprimento de cláusulas contratuais por força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os motivos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua verificação, acompanhados de documentos para a respectiva comprovação.
- 10.10. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DA RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:
- 12.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

*Ribeiro*

*B*

- a) Rescisão do Contrato;
  - b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 12.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, de que não caiba recurso hierárquico.
- 12.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MP-PI.
- 12.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, em face de qualquer dos fundamentos estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao serviço prestado.
- 12.4. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

### **13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.
  - 13.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí);
  - 13.1.3. Nos preceitos de direito público;
  - 13.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos:
- 13.2.1. Do edital do Pregão Eletrônico nº 07/11, constante do processo nº 179/2010;
  - 13.2.2. Da proposta apresentada pela CONTRATADA no do Pregão Eletrônico nº 07/11- TJ/PI.

### **14. DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Licitações e Contratos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.



## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao presente processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.
- 15.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.
- 15.3. O presente Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

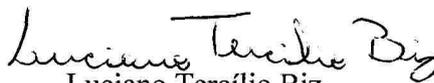
As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Teresina, 24 de outubro de 2011.



Dr. Alípio de Santana Ribeiro  
Procurador-Geral de Justiça em exercício



Luciano Tercílio Biz  
Microsens Ltda  
Representante legal  
CPF: 844.724.729-53  
RG: 4.383.926-8 SSP-PR

Testemunhas:

1 - Marcelo Roberto Bernardes Medeiros CPF 018.504.553-22.

2 - Jacylene Maria de A. Souza CPF 600.666.673-64



pela aprovação do processo de prestação de contas em tela, considerando as contas como formalmente corretas, ressalvada a possibilidade de reavaliação das contas, caso necessário.

É o parecer.  
Publique-se.  
Expeça-se o competente atestado.  
Oficie-se.

Teresina, 01 de novembro de 2011.  
JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO  
Promotor de Justiça de Teresina  
25ª Promotoria

**PA N° 44/2000 – 25° PJ**  
**PARECER N° 41/2011 – 25° PJ**

Trata-se de procedimento Administrativo visando à análise da prestação de contas da Fundação Mário de Alencar Freitas - EDUCARE, referente aos exercícios de 2006 a 2010.

Inicialmente foi apresentado o CD e as informações do Sicap (Sistema de cadastro e Prestação de Contas), conforme documentos de fls. 18 e 31. Posteriormente constatou-se a necessidade de uma auditoria externa devido a quantidade da documentação. A fundação em tela apresentou de documentos complementares (fls. 136). Foram analisados, ainda, documentos trazidos pela mesma, relativos às obrigações fiscais, previdenciárias e relativos às auditorias procedidas nas contas da mesma nos exercícios correspondentes. Com base nos documentos acostados, a Assessoria Contábil elaborou o parecer de fls. 227, opinando pela aprovação das contas.

A Fundação Mário de Alencar Freitas iniciou suas atividades em 1993, com finalidades voltadas à assistência social, dentre outras constantes do seu estatuto.

Da análise da documentação contábil presente nos autos verificou-se, segundo parecer contábil, que a Fundação em causa não remunera seus dirigentes nem seus mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas ao atendimento de suas finalidades estatutárias. Verificou-se, ainda, que as demonstrações contábeis correspondem às práticas adotadas no Brasil, razão pela qual é de se considerar as contas como formalmente corretas.

Por todo o exposto, acolho o parecer contábil e opino pela aprovação do processo de prestação de contas em tela, considerando as contas como formalmente corretas, ressalvada a possibilidade de reavaliação das contas, caso necessário.

É o parecer.  
Publique-se.  
Expeça-se o competente atestado.  
Oficie-se.  
Teresina, 01 de novembro de 2011.  
JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO  
Promotor de Justiça  
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO N° 01/2011**

- a) Espécie: Contrato de Comodato n°. 01/2011, firmado em 31 de outubro de 2011, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e Antônio Diego da Silva Lima, CPF n°. 014.175.433-88;  
b) Objeto: transferência, pelo Comodatante, ao Comodatário, dos direitos de uso e gozo de um veículo automotor, motocicleta da Marca Honda/CG 125cc 2010/2010, placa NIR-9244;  
c) Fundamento legal: art.s 979 e ss., Código Civil;  
d) Processo Administrativo n°. 264/2011;  
e) Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;  
f) Signatários: pela contratada, Antônio Diego da Silva Lima, CPF n°. 014.175.433-88, e pela contratante, Allpio Santana Ribeiro, Procurador-Geral de Justiça em exercício.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 16/2011**

- a) Espécie: Contrato Administrativo n°. 16/2011, firmado em 24 de outubro de 2011, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a Empresa Microsensos Ltda., CNPJ n°. 78.126.950/0003-16;  
b) Objeto: aquisição de material permanente de informática (impressoras), conforme descrições contidas no sobredito contrato;

- c) Fundamento legal: Lei n°. 8.666/93;  
d) Processo Administrativo n°. 1304/2011;  
e) Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;  
f) Valor: R\$ 178.450,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho n°. 511/2011, Unidade Orçamentária 25101, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Programa 5, Projeto/atividade 2233 e Fonte de Recurso 00;  
g) Signatários: pela contratada, Luciano Tercílio Biz, CPF n°. 844.724.729-53, e pela contratante, Allpio Santana Ribeiro, Procurador-Geral de Justiça. (7)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Presidente**  
Des. Edvaldo Pereira de Moura  
**Vice-Presidente**  
Desa. Rosimar Leite Carneiro  
**Corregedor Geral da Justiça**  
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

**COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS**

**Tribunal Pleno**  
Todas as quintas-feiras do mês  
9:00 Plenário, 3º andar  
**Sessão Administrativa** Última quinta-feira do  
mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Augusto Falcão Lopes  
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
Des. Edvaldo Pereira de Moura (Presidente)  
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro (Corregedora Geral da Justiça)  
Des. José Ribamar Oliveira  
Desa. Rosimar Leite Carneiro (Vice-Presidente)  
Des. Haroldo Oliveira Rehem  
Des. Fernando Carvalho Mendes  
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho  
Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Des. Sebastião Ribeiro Martins  
Des. José James Gomes Pereira  
Des. Erivan José da Silva Lopes  
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

**1a. Câmara Especializada Cível**  
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Fernando Carvalho Mendes  
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho  
Dr. José Francisco do Nascimento

**1a. Câmara Especializada Criminal**  
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
Desa. Rosimar Leite Carneiro  
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

**2a. Câmara Especializada Cível**  
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
Des. José Ribamar Oliveira  
Des. José James Gomes Pereira

**2a. Câmara Especializada Criminal**  
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes  
Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
Des. Sebastião Ribeiro Martins

**3a. Câmara Especializada Cível**  
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem  
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Des. Augusto Falcão Lopes

**Câmaras Reunidas Cíveis**  
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
Des. José Ribamar Oliveira  
Des. Fernando Carvalho Mendes  
Des. Haroldo Oliveira Rehem  
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho  
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Des. José James Gomes Pereira  
Des. Augusto Falcão Lopes

**Câmaras Reunidas Criminais**  
2ª segunda-feira do mês 9:00 Térreo

Desa. Rosimar Leite Carneiro  
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
Des. Sebastião Ribeiro Martins  
Des. Erivan José da Silva Lopes  
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
Teresina/PI Cep: 64.000-830